



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0009/2022.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa alterar a redação do *caput* do art. 5º e revogar seus §§ 1º e 2º, da Resolução nº 04, de 26 de dezembro de 2006 que institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, com a finalidade de atribuir à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a escolha do vencedor de cada categoria.

Sob o aspecto jurídico o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente, registre-se que a propositura encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Destarte, no âmbito da competência desta Comissão, não há como deixar de reconhecer a viabilidade jurídica da propositura, ressaltando ainda que competirá à D. Comissão de Mérito eventual aprimoramento da propositura.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em,